



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

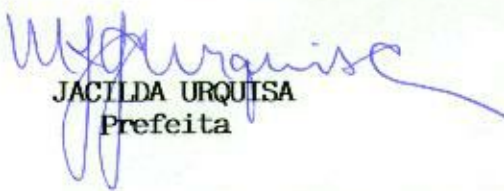
PERNAMBUCO

LEI nº 5073 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 02 DE JUNHO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica assegurado ao consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, padarias e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo dos alimentos, para fins de verificar as condições de higiene e qualidade.

§ 1º - Cabe ao responsável pelo estabelecimento disciplinar o acesso às dependências acima especificadas, para que não seja conturbada a normalidade do seu funcionamento.

§ 2º - O responsável pelo estabelecimento deverá colocar em local visível o teor desta Lei.

Art. 2º - Identificada a falta de condições de higiene, bem como a desqualificação dos alimentos e utensílios, o consumidor poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Município, a qual adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o consumidor denunciar a irregularidade aos órgãos encarregados da defesa do consumidor ou utilizar-se do livro de ocorrências de que trata o artigo 3º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

§ 2º - Para fins de efetivo direito criado por esta lei, poderá o consumidor acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos tratados nesta Lei, ficarão obrigados a manter, em local visível, um Livro de Ocorrências, aberto e registrado na Secretaria Municipal de Saúde, onde as ocorrências serão anotadas pelo consumidor.

Art. 4º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei, não poderão ser anônimas.

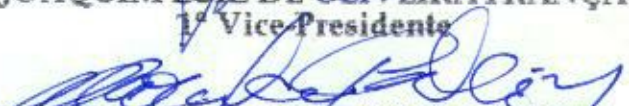
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

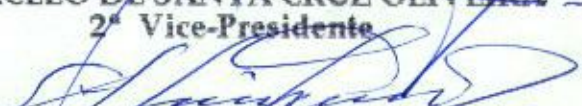
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

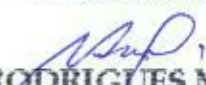
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de maio de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário